



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano



Telefone



Horário

De Segunda à Sexta das 08:00 as 14:00 horas



Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO. 175.26. DECRETO QDD - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO. 176.26. DECRETO SUPLEMENTAR - SAÚDE
- DECRETO FINANCEIRO. 177.26. DECRETO QDD - SAÚDE
- DECRETO FINANCEIRO. 178.26. DECRETO SUPLEMENTAR - FICC
- DECRETO FINANCEIRO. 179.26. DECRETO SUPLEMENTAR - MARIMBETA
- DECRETO Nº 17.736-2026 - HOMOLOGA PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO CORRIGIDO - SESOP
- DECRETO Nº 17.748 -26-TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO 17.718
- DECRETO Nº 17.749-2026- NOMEIA MILENA OLIVEIRA SANTOS
- DECRETO Nº 17.751 -26-TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO 17.727- VICTOR HUGO LOPES VILA
- DECRETO Nº 17.752-2026- AUMENTO DE NÚMERO DE LICENÇA-PRÊMIO

PORTARIAS

- PORTARIA DE NOMEACAO Nº 4
- PORTARIA GESTOR E FISCAL PE 015-S - GLOBAL ASS
- PORTARIA GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO Nº 067-S/2026
- PORTARIA LIC Nº 078-2026 - FISCAIS DO CONTRATO Nº 005-2026 - F S REIS - PE SRP Nº 0002-2025 - REV. ANTERIOR
- PORTARIA LIC Nº 079-2026 - FISCAIS DO CONTRATO Nº 075-2025 - PE SRP Nº 0019-2024 - REVOG. ANTERIOR
- PORTARIA Nº 11.276-2026 - DECLARA VACÂNCIA DE CARGO DA SEVIDORA KALIANA SILVA SANTOS
- PORTARIA Nº 11.278-2026- LICENÇA PRÊMIO IVA MUNIZ FERREIRA
- PORTARIA Nº 11.280 - 2026-DISPENSA VICE-DIRETORA
- PORTARIA Nº 11.287-2026 -EXONERA A PEDIDO - ED NAI ROCHA DOS SANTOS
- PORTARIA Nº 11.290-2026 -DESIGNA WILLIAM DE SÁ FROES JUNIOR
- PORTARIA Nº 11.291-2026 -DESIGNA ANDRÉ AMORIM FULCRO
- PORTARIA Nº 11.292-2026 -DESIGNA ROSEANE SANTOS SILVA
- PORTARIA Nº 11.293-2026 -DESIGNA FREDSON ANDRE RIBEIRO NERI
- PORTARIA Nº 11.294-2026 -DESIGNA LEILA ARAÚJO LESSA
- PORTARIA Nº 11.295-2026 -DESIGNA JUILMA CRISTINA NOGUEIRA DE SANTANA SANTOS

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 0111.2026 - INEX 005.2025 - CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL CISO

ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÕES Nº 03 DE 2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES Nº 04 DE 2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTOS E DELIBERAÇÕES

REGIMENTO INTERNO - FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITABUNA

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04-2026 - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - SESOP

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano Itabuna - BA CEP: 45.607-700 CNPJ: 14.147.490/0001-68	Pág.1 / 1

Decreto Nº: 175/2026

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2725/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
2041 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE		
3.3.90.34.00/15010000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES	400.000,00	0,00
3.3.90.39.00/15010000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	400.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	400.000,00	400.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	400.000,00	400.000,00
TOTAL GERAL:	400.000,00	400.000,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15010000 - Outros Recursos nao Vinculados	400.000,00	400.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 30 de Abril de 2026.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 176/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025, artigo 5º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 776.621,49, conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	120.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	120.000,00
2124 - FAEC: FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE COMPENSAÇÃO	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	15.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	15.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	15.000,00
2129 - MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	7.672,36
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	7.672,36
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	7.672,36
2133 - VISA - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PREVENÇÃO IST/AIDS/HIV - CERPAT	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	7.616,88
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	7.616,88
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	7.616,88
2135 - APOIO ÀS AÇÕES DA FASI - TRANSFERENCIA DE RECURSOS	
3.3.91.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	626.332,25
26003120 - Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emendas	626.332,25
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	626.332,25
TOTAL DA UNIDADE:	776.621,49
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	776.621,49

Artigo 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2111 - COMBATE A ENDEMIAS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	15.289,24
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	15.289,24
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	15.289,24
2125 - MAC CAPS - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (REDE MENTAL, CAPS III AD)	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	626.332,25
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	626.332,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	626.332,25
2127 - MAC GESTÃO PLENA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA E		
3.3.90.92.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		15.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude		15.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	15.000,00
2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA		
3.3.90.32.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		120.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude		120.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	120.000,00
	TOTAL DA UNIDADE:	776.621,49
	TOTAL DAS ANULAÇÕES:	776.621,49

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 30 de Abril de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificacao das despesas com	135.000,00	135.000,00	16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	15.289,24	641.621,49
26003120 - Identificacao das Transferencias	626.332,25	0,00			

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

Decreto Nº: 177/2026

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2725/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA		
2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO		
3.3.90.40.00/15001002 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E	0,00	10.000,00
3.3.90.92.00/15001002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00	10.000,00
2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA		
3.3.90.30.00/16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	67.000,00	0,00
3.3.90.36.00/16000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	50.000,00
3.3.90.40.00/16000000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E	0,00	17.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	67.000,00	67.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	77.000,00	77.000,00
TOTAL GERAL:	77.000,00	77.000,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificacao das despesas com	10.000,00	10.000,00	16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	67.000,00	67.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 30 de Abril de 2026.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

**Decreto Nº: 178/2026**

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025, artigo 5º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 15.000,00, conforme detalhamento abaixo:

2222 - FICC - FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

2160 - FICC - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 15.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 15.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 15.000,00

Artigo 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2222 - FICC - FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

2162 - FICC - PROMOÇÃO DA ARTE, CULTURA E CIDADANIA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 15.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 15.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 15.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 30 de Abril de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	15.000,00	15.000,00			

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
	Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
	Itabuna - BA
	CEP: 45.607-700
	CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 179/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025, artigo 5º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 300.000,00, conforme detalhamento abaixo:

2323 - MARIMBETA - FUNDAÇÃO MARIMBETA

1019 - MARIMBETA - OFICINAS CIDADÃS

3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

300.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

300.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 300.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 300.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 300.000,00

Artigo 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2323 - MARIMBETA - FUNDAÇÃO MARIMBETA

1020 - MARIMBETA - CONST, AMPLIAÇÃO, REQUAL REFORMA E CONS UNIDADE

4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

300.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

300.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 300.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 300.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 300.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 30 de Abril de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	300.000,00	300.000,00			

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
 CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
 CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
 Prefeito Municipal de Itabuna



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**



DECRETO Nº 17.736, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Homologa o **Procedimento Operacional Padrão- POP nº 001/2026** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, Incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando e em atendimento ao quanto solicitado pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem e Pública, formalizado mediante Comunicação Interna nº 44/2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado para os devidos fins e efeitos legais, o **Procedimento Operacional Padrão – POP nº 001/2026**, elaborado em conformidade com as normas e exigências legais pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem e Pública e o Coordenador da 5ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN/Itabuna, na forma que dispõe o **Anexo Único** integrante deste Decreto.

Art. 2º. Os efeitos da homologação referida nos termos do artigo anterior, entram em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de abril de 2026

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA



ANEXO ÚNICO
(DECRETO Nº 17.736, DE 23 DE ABRIL DE 2026)

POP (PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO) - Nº 001/2026
PROCEDIMENTOS DE ABORDAGEM, CONDUÇÃO DE PESSOAS E CONDUÇÃO DE VIATURAS
OPERACIONAIS

Responsáveis técnico pelo texto:

- Roberto José da Silva, Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública – SESOP;
- Gilson Pedro Nascimento de Jesus, Coordenador da 5ª Ciretran Itabuna.

1. OBJETIVO

1.1 Padronizar os procedimentos operacionais relacionados à abordagem, busca pessoal, condução de pessoas e utilização de viaturas oficiais.

1.2 Garantir a preservação da integridade física dos agentes, das pessoas abordadas e de terceiros.

1.3 Reforçar a atuação profissional pautada na legalidade, proporcionalidade, eficiência, respeito aos direitos humanos e segurança viária.

1.4 Estabelecer critérios técnicos para condução segura de viaturas em deslocamento ordinário e emergencial, reduzindo riscos de acidentes e responsabilidade administrativa, civil e penal.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição da República Federativa do Brasil.
- Código de Processo Penal (arts. 240 a 250).
- Código de Trânsito Brasileiro – CTB (arts. 29, VII e correlatos).
- Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.
- Lei nº 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.
- Lei nº 13.869/2019 – Lei de Abuso de Autoridade.
- Lei nº 11.343/2006 - Lei Antidrogas (Sisnad)
- Decreto Federal nº 8.858/2016 – Emprego de Algemas.
- Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal.
- Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- Demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. PROCEDIMENTOS DE ABORDAGEM

3.1 Poder de Polícia

O poder de polícia é o mecanismo de que dispõe a Administração Pública para limitar ou disciplinar direitos individuais em benefício do interesse coletivo, restringindo atividades que se revelem contrárias, nocivas ou inconvenientes ao bem-estar social.

3.2 Motivação da Abordagem

A abordagem deve ocorrer quando houver **fundada suspeita**, baseada em elementos objetivos e concretos.

É vedada qualquer forma de discriminação baseada em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA



- raça ou cor
- condição social
- orientação sexual
- religião
- vestimenta
- preferências culturais ou esportivas

A decisão de abordar deve sempre estar vinculada a **circunstâncias objetivas que indiquem possível situação de risco ou ilícito.**

3.3 Sequência Operacional Básica

O agente deverá:

- a) Informar previamente a Central de Comunicação.
- b) Identificar-se funcionalmente.
- c) Emitir comandos claros, curtos e audíveis.
- d) Manter postura técnica e controle emocional.
- e) Realizar busca pessoal dentro dos limites legais.
- f) Conduzir à autoridade policial quando configurado ilícito.
- g) Elaborar relatório circunstanciado ao final da ocorrência.

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1 Avaliação Inicial da Situação

Antes da abordagem, o agente deverá:

- 4.1.1 Avaliar as condições de segurança do local.
- 4.1.2 Verificar a existência de risco para terceiros.
- 4.1.3 Identificar rotas de fuga.
- 4.1.4 Posicionar a viatura em local seguro.
- 4.1.5 Solicitar apoio quando o número de abordados for igual ou superior ao número de agentes da equipe.
- 4.1.6 Observar possíveis reações de terceiros.

5. SEQUÊNCIA OPERACIONAL DA ABORDAGEM

- 5.1 Identificar a situação, avaliar o risco e decidir pela abordagem.
- 5.2 Comunicar à Central o início da abordagem.
- 5.3 Identificar-se como Guarda Civil Municipal.

5.4 Emitir comandos verbais claros, tais como:

- “Parado!”
- “Mãos na cabeça!”
- “Vire de costas!”

- 5.5 Um agente realiza a verbalização enquanto outro faz a segurança.
- 5.6 Realizar a busca pessoal conforme os limites legais.

5.7 Após a busca:

- solicitar identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**



- verificar situação documental
- avaliar existência de ilícito

5.8 Não constatada irregularidade, o agente deverá explicar o motivo da abordagem e liberar o cidadão com urbanidade.

5.9 Constatado flagrante delito ou mandado de prisão, a pessoa deverá ser conduzida à autoridade policial competente.

5.10 No momento da prisão, o agente deverá informar os direitos do conduzido.

Exemplo de verbalização:

“Você está preso por (informar o motivo).

Você tem o direito de permanecer calado, de comunicar sua família e de ser assistido por advogado.”

6. ABORDAGENS ESPECÍFICAS

6.1 Abordagem envolvendo mulheres

A busca pessoal em mulher deverá ser realizada **preferencialmente por agente feminina**, conforme art. 249 do Código de Processo Penal.

6.2. Abordagem envolvendo travesti e ou mulher transexual

6.2.1. Nas abordagens realizadas pela Guarda Civil Municipal, deverá ser respeitada a identidade de gênero da pessoa abordada, observando-se sua identificação social, manifestada por meio de vestimenta, aparência ou declaração pessoal.

6.2.2 O agente deverá dirigir-se à pessoa utilizando tratamento compatível com sua identidade de gênero feminina, empregando, sempre que possível, pronomes e expressões correspondentes, tais como “senhora”, “ela” e “dela”.

6.2.3 Uma vez estabilizada a situação operacional e garantidas as condições de segurança, o agente deverá perguntar à pessoa abordada de que forma prefere ser chamada, observando-se o **nome social por ela indicado**.

6.2.4 O nome social informado deverá ser respeitado durante toda a interação com a equipe da Guarda Civil Municipal, sendo vedada qualquer forma de comentário ofensivo, constrangedor ou discriminatório.

6.2.5 Preferencialmente, a **busca pessoal em travestis e mulheres transexuais deverá ser realizada por agente feminina**, como forma de preservar a dignidade da pessoa abordada e respeitar sua identidade de gênero.

6.2.6 Durante a abordagem deverão ser observados, prioritariamente, os protocolos de segurança da equipe, considerando-se o grau de risco da ocorrência e as condições físicas da pessoa abordada.

6.2.7 O agente responsável pela segurança da abordagem deverá permanecer em posição que possibilite pronta resposta em caso de reação ou tentativa de evasão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**



6.2.8 Em situações excepcionais, quando houver risco concreto à segurança da equipe ou impossibilidade operacional, a busca pessoal poderá ser realizada por agente masculino, devendo tal circunstância ser devidamente justificada no relatório da ocorrência.

6.2.9 No momento da identificação documental, deverá ser evitada a repetição em voz alta do nome constante do registro civil quando este for diverso do nome social informado, de modo a evitar exposição desnecessária ou constrangimento.

6.2.10 Nos registros administrativos, relatórios de ocorrência e demais documentos oficiais da Guarda Civil Municipal deverá constar o **nome social informado pela pessoa abordada**, acompanhado, quando necessário, do nome constante do documento de identidade, para fins de identificação formal.

6.2.11 A atuação dos agentes deverá observar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, bem como a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal quanto à proteção da identidade de gênero e à repressão de condutas discriminatórias.

6.3 Abordagem envolvendo homem transexual

6.3.1 Considera-se homem transexual a pessoa que se identifica socialmente com o gênero masculino, independentemente do sexo atribuído no registro civil.

6.3.2 Durante a abordagem, o agente deverá respeitar a identidade de gênero manifestada pela pessoa abordada, dirigindo-se a ela com tratamento compatível com o gênero masculino.

6.3.3 Sempre que possível, deverão ser utilizados pronomes e expressões masculinas, tais como “senhor”, “ele” e “dele”.

6.3.4 Preferencialmente, a **busca pessoal em homem transexual deverá ser realizada por agente feminina**, em observância às normas legais relativas à revista pessoal em pessoas do sexo feminino, salvo quando as circunstâncias operacionais indicarem procedimento diverso por razões de segurança.

6.3.5 Em qualquer hipótese, o procedimento adotado deverá observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, respeito à dignidade da pessoa humana e preservação da segurança da equipe e de terceiros.

6.4 Abordagem envolvendo crianças e adolescentes

Criança: até 12 anos incompletos.

Adolescente: entre 12 e 18 anos incompletos.

O adolescente poderá ser apreendido apenas:

I – em flagrante de ato infracional

II – por ordem judicial

O adolescente deverá ser imediatamente informado de seus direitos e encaminhado à autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**



A criança não comete ato infracional e deverá ser encaminhada ao **Conselho Tutelar**.

6.5 Uso de Algemas

O uso de algemas somente será permitido quando houver:

- resistência
- risco de fuga
- perigo à integridade física

Deverá ser **devidamente justificado no relatório da ocorrência**, conforme a Súmula Vinculante nº 11 do STF.

6.6 Abordagem a pessoas com deficiência

A abordagem deverá respeitar as limitações físicas ou sensoriais da pessoa, garantindo sua dignidade e segurança.

Quando necessário:

- utilizar comunicação escrita
- utilizar linguagem clara
- evitar movimentos bruscos

6.7 Abordagem a pessoas idosas

Pessoa idosa é aquela com **60 anos ou mais**.

O agente deverá:

- utilizar tratamento respeitoso
- evitar posições físicas desconfortáveis
- priorizar a integridade física do abordado

6.8 Abordagem a pessoas em situação de rua

O agente deverá:

- observar condições sanitárias
- utilizar equipamentos de proteção quando necessário
- afastar o abordado de objetos que possam oferecer risco
- observar o aspecto se é de usuário de drogas

7. CONDUÇÃO DE VIATURAS OPERACIONAIS

7.1 Princípios Gerais

A viatura operacional é instrumento de proteção coletiva.

O uso de sirene e giroflex **não autoriza condução imprudente**.

O condutor deve sempre priorizar a preservação da vida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**



7.2 Deslocamento Ordinário

Sem urgência, o agente deverá:

- respeitar integralmente o Código de Trânsito Brasileiro
- manter velocidade compatível
- utilizar cinto de segurança
- evitar uso de celular durante a condução

7.3 Deslocamento de Emergência

Caracteriza-se pelo uso simultâneo de:

- sinal luminoso
- sinal sonoro

Mesmo nessas condições, o condutor deverá:

- reduzir velocidade em cruzamentos
- redobrar atenção em áreas escolares
- evitar manobras perigosas

7.4 Parada Operacional

Ao chegar ao local da ocorrência:

- posicionar a viatura de forma segura
- preservar a segurança da equipe
- evitar obstrução desnecessária da via

8. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

8.1 Verificação diária da viatura.

8.2 Conferência de pneus, freios, iluminação e sirene.

8.3 Proibição de condução por agente fatigado.

8.4 Treinamento periódico em direção defensiva.

8.5 Em caso de acidente:

- prestar socorro às vítimas
- comunicar imediatamente à Central
- elaborar relatório detalhado.

9. RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR

O condutor da viatura poderá responder:

- administrativamente;
 - civilmente;
 - penalmente,
- em casos de imprudência, negligência ou imperícia.

A prioridade de trânsito **não exclui responsabilidade por direção perigosa.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**



10. RESULTADOS ESPERADOS

- Redução de acidentes envolvendo viaturas.
- Aumento da segurança da equipe e da população.
- Melhoria da atuação profissional da Guarda Civil Municipal.
- Preservação do patrimônio público.
- Fortalecimento da imagem institucional.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Procedimento Operacional Padrão deverá:

- ser de conhecimento obrigatório de todo o efetivo;
- ser utilizado em treinamentos operacionais;
- ser atualizado periodicamente pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública.

12. REFERÊNCIAS

- Lei Federal nº 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.
- Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.
- Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- Lei Federal nº 13.869/2019 – Lei de Abuso de Autoridade.
- Lei Federal nº 11.343/2006 - Lei Antidrogas (Sisnad)
- Decreto Federal nº 8.858/2016 – Emprego de Algemas.
- Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal.
- Constituição da República Federativa do Brasil.
- Código Penal Brasileiro Decreto-Lei nº 2.848/1940
- Código de Processo Penal Decreto-Lei nº 3.689/1941.
- Código de Trânsito Brasileiro Decreto-Lei nº 9503/1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 17.748, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Torna sem efeito legal o Decreto nº: 17.718, de 17.04.2026 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica para os devidos fins **sem efeito legal**, desde a data de vigência (17.04.2026), o Decreto nº: 17.718, que dispõe sobre a nomeação do **SR. FREDSON ANDRÉ RIBEIRO NERI**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **Gerente de Unidade de Saúde**, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a publicação do citado decreto ocorrida em 27.04.2026, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição nº 6617.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de abril de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 17.749

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada com data de vigência a partir de **01.05.2026**, **MILENA OLIVEIRA SANTOS**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **Gerente de Unidade de Saúde**, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de abril de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 17.751, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Torna sem efeito legal o Decreto nº: 17.727, de 22.04.2026 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica para os devidos fins **sem efeito legal**, desde a data de vigência (22.04.2026), o Decreto nº: 17.727, que dispõe sobre a nomeação do **SR. VICTOR HUGO LOPES VILA**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **Gerente de Unidade de Saúde**, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a publicação do citado decreto ocorrida em 24.04.2026, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição nº 6616.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de abril de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 17.752, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Altera o **Anexo Único** do Decreto Municipal n.º 16.414, de 01 de abril de 2025, na parte que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições dispostas nos arts. 66, incisos III, VII e XII e 110, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; em conformidade com o que dispõem os arts. 85, inciso IX e 106 a 109, da Lei Municipal n.º 2.442, de 26.03.2019 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabuna,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o **Anexo Único** do Decreto Municipal n.º 16.414, de 01 de abril de 2025, na parte que indica, para majorar de 55 (cinquenta e cinco) para 110 (cento e dez) o quantitativo de vagas prevista para o Lote n.º 05, mantidas as demais disposições.

Art. 2º. Os órgãos da administração deverão adotar as medidas necessárias para atender a finalidade do excedente, ora autorizado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de abril de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO n.º 34/2026

O **Prefeito Municipal de Itabuna**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal – LOMI, art.13, inciso II e art. 14 da Lei Municipal n.º. 2.442/19, e, ainda,

CONSIDERANDO a transmutação do Regime Jurídico por meio da Lei Municipal n.º. 2.442, de 06 de março de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais, e a adequação dos empregos públicos transmutados para cargos públicos em conformidade com a Lei Municipal n.º. 2.664, de 06 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Geral de Cargos da Administração Direta;

CONSIDERANDO que o concurso público n.º. 01/2023 foi realizado antes da publicação da Lei Municipal n.º. 2.664/2024, e, portanto, com nomenclaturas dos cargos relativos aos empregos anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração de nomear os servidores regularmente aprovados no certame supracitado, homologado em 15 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, o decurso do prazo sem o comparecimento dos candidatos nomeados pelas Portarias de Nomeação das chamadas anteriores;

CONSIDERANDO, por fim, as solicitações de nomeação por parte das Secretarias requisitantes para suprir a vacância dos cargos desocupados em razão da extinção do vínculo dos servidores aposentados, promovendo a substituição do quadro funcional, conforme Decreto n.º 16.028, de 05 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 16.390, de 28 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a presente 34ª (trigésima quarta) chamada, com a finalidade de **NOMEAR**, a partir da data de publicação desta Portaria, os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2023:

ANALISTA ADMINISTRATIVO

61º	da listagem geral	INAJÁ CELENIELLE GAMA BORGES
-----	-------------------	------------------------------

ASSISTENTE SOCIAL

28º	da listagem geral	GERIVÂNIA DE SOUZA PEREIRA
-----	-------------------	----------------------------

PROFESSOR – MATEMÁTICA

45º	da listagem geral	EZEQUIAS DE JESUS LOPES
-----	-------------------	-------------------------

NUTRICIONISTA

04º	da listagem geral	ROSEMARY SILVA LIMA RODRIGUES
-----	-------------------	-------------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Os candidatos listados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, endereço abaixo relacionado, **a partir do dia imediatamente posterior à publicação desta Portaria de Nomeação, ou nos 30 dias subsequentes, das 08h00 às 14h00**, munidos da Documentação constante no Anexo Único, de acordo com o cargo respectivo.

Endereço: Edifício Jequitibá Trade Center, 2º andar, Av. Aziz Maron, nº. 1067 – Jardim Vitória, Itabuna-BA.

Art. 3º. A investidura nos cargos públicos deve ser realizada observando-se as alterações no quadro geral de cargos promovidas pela Lei Municipal nº. 2.664/2024.

Art. 4º. A Posse dos aprovados ocorrerá imediatamente após expedição do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO pelo Médico do Trabalho do Município de Itabuna.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de abril de 2026.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma
CASTRO:409358175 digital por AUGUSTO
NARCISO
49 CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU
Data: 23/04/2026 10:22:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário de Gestão e Inovação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

1. Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o registro nacional de estrangeiro (RNE) e o passaporte;
2. CPF (em caso de mudança de nome em relação ao nome informado na inscrição ao concurso público, entregar cópia de certidão de casamento ou documento que comprove a alteração; providenciar a alteração de nome junto à Receita Federal);
3. Certificado de Reservista /Dispensa Militar (para o sexo masculino);
4. Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado / divorciado / viúvo). No caso de estrangeiro, a certidão de nascimento ou casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
5. Título de eleitor;
6. Comprovante de quitação eleitoral (certidão eletrônica – não é necessário autenticar);
7. Comprovante de residência;
8. Certidão do INSS (consta/nada consta);
9. Certidão Negativa ou Positiva de Benefício Previdenciário do Estado da Bahia;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (cópia da carteira de trabalho frente/verso ou providenciar documento que conste o número de inscrição junto aos bancos responsáveis);
11. Comprovante dos requisitos referentes ao cargo, especificados no Edital;
 - 10.1. Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º (Convenção da Apostila de Haia);
12. Registro no Conselho Regional de Classe (quando for o caso);
13. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos ou de até 24 anos, se estudante em curso superior reconhecido pelo MEC;
14. Exames médicos comuns a todos os cargos:
 - 14.1- Hemograma
 - 14.2 - Glicemia em Jejum
 - 14.3 – Ureia
 - 14.4 – Creatinina
 - 14.5 - Colesterol Total e Fração
 - 14.6 - Triglicerídeos
 - 14.7 - Sumário de Urina
 - 14.8 - Parasitológico de Fezes
 - 14.9- ALT/AST

Exames específicos para os cargos de BIOMÉDICO, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, FISIOTERAPEUTA, ODONTÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO, FARMACÊUTICO, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO:

 - 14.10 – ANTI-HBS;
 - 14.11 ANTI-HVC;
 - 14.12 AgHBS;
 - 14.13 X TORAX (PA E PERFIL)

O servidor deverá apresentar os exames médicos listados no item 14 ao Médico do Trabalho – que poderá solicitar exames médicos complementares, avaliações ou pareceres médicos de outras especialidades – em consulta a ser agendada pelo Departamento de Recursos Humanos.

15. *Curriculum vitae* – de caráter facultativo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA LIC Nº 068-S/2026 DE 29 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Gestor e Fiscal dos Contratos.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cabe a administração no disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos:

- nº 110-S/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa GLOBAL BRANDS COMERCIO LTDA, CNPJ nº 07.308.817/0001-70;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO – SOLUÇÕES E AFINS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato - Titular	Hudson Carlos Maia Santos Junior	021140-01
Gestor do Contrato - Substituto	Priscila Oliveira Vieira de Melo	007366-01
Fiscal Técnico - Titular	Gidovaldo Bezerra de Carvalho	017115-01
Fiscal Técnico - Substituto	Ewerton Pereira Sodré	007957-02
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato - Titular	Luângela Chacha Madeira	020959-01
Gestor do Contrato -	Patrícia Maria Souza Oliveira	003995-02



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

Substituto		
Fiscal Técnico - Titular	Gidovaldo Bezerra de Carvalho	017115-01
Fiscal Técnico - Substituto	Ewerton Pereira Sodré	007957-02
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato - Titular	Roberta Fulgêncio de Jesus	021799-01
Gestor do Contrato - Substituto	Dhalisson Baruque Souza dos Santos	021280-01
Fiscal Técnico - Titular	Gidovaldo Bezerra de Carvalho	017115-01
Fiscal Técnico - Substituto	Ewerton Pereira Sodré	007957-02

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 29 DE ABRIL DE 2026.

LIVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal
da Saúde

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA LIC Nº 067-S/2026 DE 29 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal
como Gestor e Fiscal do Contrato: 114-S/2026”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cabe a administração no disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos:

- nº 114-S/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa CASAS BELLA ATACADO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 42.306.297/0001-68;

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS PLÁSTICOS, DESCARTÁVEIS E CORRELATOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA.

NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato - Titular	Vinicius Aragão Martins da Costa	023459-01
Gestor do Contrato - Substituto	Tayná Santos da Matta Virgem Lemos	015404-01
Fiscal Técnico - Titular	Gidovaldo Bezerra de Carvalho	017115-01
Fiscal Técnico - Substituto	Ewerton Pereira Sodré	007957-02

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

LIVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA LIC Nº 078-2026 DE 30 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre designação de servidores Municipais como Gestores e Fiscais do Contrato nº 005-2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA** e a empresa que segue abaixo:

CONTRATO: 005/2026 – PE SRP Nº 0002-2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAME DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA (SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA).

**EMPRESA: F S REIS LTDA
CNPJ SOB O Nº 32.271.055/0001-22**



GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO E INOVAÇÃO	Gestor do Contrato - Titular	Osmundo Santos	021995-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Bruna Mascarenhas Braga	021296-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Antônio Carlos Carvalho Pereira	0211897-01
	Fiscal do Contrato - Substituto	Walter Vitório de Souza	007956-02
EDUCAÇÃO	Gestora do Contrato - Titular	Márcia Valéria da Silva Morais	7269-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Akahyalla Vieira Santos	21.082-01
	Fiscal do Contrato - Titular	José Sérgio Ribeiro IV	24442-01
	Fiscal do Contrato - Substituta	Eliciane Rodrigues dos Santos Reis	24361-01
PROMOÇÃO SOCIAL	Gestor do Contrato - Titular	André Santos da Silva	023608-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Rita de Cássia Fraga De Oliveira	01053002
	Fiscal do Contrato - Titular	Ailton Santana Santos Júnior	023644-01
	Fiscal do Contrato - Substituto	Ruan de Sousa Alencar	020643-01

Art.2º- Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.2º - Revogar, com efeitos retroativos, a Portaria Lic nº 011-2026, Edição 6550, Ano XIV, págs.303 e 14, de 15 de janeiro de 2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 30 de abril de 2026.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA LIC Nº 079-2026 DE 30 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Gestores e Fiscais do Contrato nº 075/2025”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 075/2025, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA** e a empresa **DURA COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, CNPJ sob o nº **47.890.806/0001-66**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÁS E VASILHAME DE GÁS (SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / SECRETARIA DE PROM. SOCIAL E COMBATE À POBREZA)**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito

NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS:			
SECRETARIAS	ATRIBUIÇÃO	NOME	MATRÍCULA
EDUCAÇÃO	Gestora do Contrato - Titular	Akahyalla Vieira Santos	21.082-01
	Gestor do Contrato - Substituto	Márcia Valéria da Silva Morais	07.269-01
	Fiscal do Contrato - Titular	José Sérgio Ribeiro IV	24442-01
	Fiscal do Contrato - Substituta	Eliciane Rodrigues dos Santos Reis	24361-01
GESTÃO E INOVAÇÃO	Gestor do Contrato - Titular	Osmundo Santos	021995-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Bruna Mascarenhas Braga	021296-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Célio Soledade dos Santos	007698-01
	Fiscal do Contrato - Substituto	Marcos de Jesus Souza	003274-02
PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	Gestor do Contrato - Titular	André Santos da Silva	021849-01
	Gestor do Contrato - Substituto	Roberto Gama Pacheco Junior	021981-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Ailton Santana Santos Junior	020790-01
	Fiscal do Contrato - Substituta	Suse Maure Martins Moreira Azevedo	021891-01

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Revogar, com efeitos retroativos, a Portaria Lic nº 0186-2025, Edição 6448, Ano XIII, págs. 07 e 08, de 21 de agosto de 2025.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 30 de abril de 2026.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 11.276, 16 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a **DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA** de cargo público da servidora pública municipal efetiva que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, tendo em vista atender e dar legalidade ao requerimento da servidora pública municipal efetiva **KALIANA SILVA SANTOS**, protocolado através do Documento Digital Interno nº 0188394, datado de 12.03.2026, que trata de **VACÂNCIA** de cargo público, por posse em outro cargo inacumulável, com amparo legal nos arts. 39, inciso V e 42, da Lei Municipal nº 2.442, de 06.03.2019 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itabuna e, ainda, considerando o que consta dos demais documentos legais que integram o citado Documento Digital e o **PARECER Nº 116/2024-PGM**, exarado pela Procuradoria Geral deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada para os devidos fins e efeitos legais, a **VACÂNCIA** do cargo público de **Professor**, ocupado pela servidora pública municipal efetiva **KALIANA SILVA SANTOS**, Matrícula nº 010229-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação, por motivo de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º - Os efeitos legais e administrativos da declaração de vacância do cargo público de Professor, fundamentada na forma do disposto nesta Portaria, retroagem a **15 de julho de 2024**, data esta que a servidora tomou posse no cargo de Professor da Educação Básica no Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de abril 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 11.278, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Concede **Licença-Prêmio** à servidora municipal efetiva que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI; com amparo no art. 106, da Lei Municipal nº 2.442, de 06.03.2019 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabuna, regulamentado na forma do disposto no Decreto n.º 16.414, de 01.04.2025; considerando o que estabelece o Decreto nº 16.674, de 30.01.2026, que trata da instituição de procedimento excepcional de concessão de licença-prêmio a servidores municipais efetivos por recomendação médica e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de dar legalidade à licença-prêmio requerida pela servidora municipal **IVA MUNIZ FERREIRA**, nos termos do Processo Administrativo nº 3654, datado de 25 de março de 2026;

CONSIDERANDO finalmente, o que dispõem o **Relatório Social** emitido pela Assistente Social – Layra da Silva Santos, inscrita no CRESS/BA nº 019013 e o **Parecer Técnico Medicina do Trabalho**, expedido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, e demais documentos legais que integram o Processo Administrativo acima referido,

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida à servidora municipal efetiva **IVA MUNIZ FERREIRA**, ocupante do cargo de Apoio Técnico Administrativo – ATA, Matrícula nº 008027-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **13 de abril a 13 de julho de 2026**, **LICENÇA-PRÊMIO**, por recomendação médico-ocupacional, com amparo nos incisos I e II, art. 1º, do Decreto nº 16.674, de 30.01.2026, devendo a referida servidora se apresentar no setor de lotação ao qual é vinculada, no dia útil imediatamente posterior ao término da licença, sob pena de suspensão de seus vencimentos salariais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de abril de 2026.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549 CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 11.287, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do servidor público municipal efetivo que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; tendo em vista dar legalidade ao **Pedido de Exoneração** do servidor público municipal efetivo **ED NAI ROCHA DOS SANTOS**, formalizado e protocolado administrativamente em 17 de abril de 2026, através do Documento Digital Interno nº 0192202,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora municipal **ED NAI ROCHA DOS SANTOS**, do cargo de Analista em Saúde e Assistência, Matrícula nº 021205-01, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza.

Art. 2º - Em decorrência da exoneração na forma que dispõe o artigo anterior, fica declarado vago o cargo público de Analista em Saúde e Assistência que a citada servidora ocupava no Quadro de Servidores Efetivos deste Município, nomeada mediante Concurso Público Municipal, conforme art.39, da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019.

Art. 3º – Os efeitos legais e administrativos da exoneração e da vacância do cargo público de que trata os arts. 1º e 2º desta Portaria, retroagem a **24 de abril de 2026**, conforme consta de documento integrado ao Documento Digital citado nesta Portaria.

Art. 4º - Fica o Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, autorizada a adotar as providências necessárias, visando o cumprimento do disposto nesta Portaria na forma da lei.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos legais e administrativos a **24 de abril de 2026**.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de abril de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9
Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

**CLEIDE
SOUSA DE
OLIVEIRA**
CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo

Assinado digitalmente por CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
ID: CNECLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA, OU=SECRETARIA DE GOVERNO, E=sec.governo@hotmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.27 12:02:55-03'00"
Versão: 2026.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A Nº 11.290

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor municipal efetivo **WILLIAM DE SÁ FROES JUNIOR**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **Corregedor da Guarda Civil Municipal**, Símbolo GF-3, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos legais e administrativos da designação referida nos termos do artigo anterior, entram em vigor a partir de **01 de maio de 2026**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de abril de 2026.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:4093581754 por AUGUSTO NARCISO
9 CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A N.º 11.291

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor municipal efetivo **ANDRÉ AMORIM FULCRO**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **Subcorregedor da Guarda Civil Municipal**, Símbolo GF-1, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos legais e administrativos da designação referida nos termos do artigo anterior, entram em vigor a partir de **01 de maio de 2026**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de abril de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A N.º 11.292

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a servidora municipal efetiva **ROSEANE SANTOS SILVA**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **Ouvidora da Guarda Civil Municipal**, Símbolo GF-2, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos legais e administrativos da designação referida nos termos do artigo anterior, entram em vigor a partir de **01 de maio de 2026**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de abril de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A N.º 11.293

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor municipal efetivo **FREDSON ANDRE RIBEIRO NERI**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **Gerente de Unidade de Saúde**, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos legais e administrativos da designação referida nos termos do artigo anterior, entram em vigor a partir de **01 de maio de 2026**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de abril de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A N.º 11.294

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a servidora municipal efetiva **LEILA ARAÚJO LESSA**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **Coordenadora Adjunto de Regularização Fundiária**, Símbolo GF-3, da Secretaria Municipal de Planejamento, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos legais e administrativos da designação referida nos termos do artigo anterior, entram em vigor a partir de **01 de maio de 2026**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de abril de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A Nº 11.295, de 29 de abril de 2026

Dispõe sobre a designação de professora municipal para a função de **DIREÇÃO** de Entidade Especial, integrante da Rede Municipal de Ensino e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; tendo em vista atender solicitação do titular da Secretaria Municipal da Educação, formalizada através da Comunicação Interna nº 237, datada de 28.04.2026 e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto da União nº 12.773, de 08 de dezembro de 2025, que trata da instituição da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a importância de garantir o aprendizado ao longo da vida para todo e qualquer discente com deficiência independente da sua faixa etária;

CONSIDERANDO o funcionamento ininterrupto na oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, aos discentes da Rede Municipal de Ensino pela Escola da APAE do Município de Itabuna;

CONSIDERANDO finalmente, que o Decreto Municipal 7.335, de 10 de junho de 2005, dispõe sobre a criação da Unidade Escolar denominada Escola APAE do Município de Itabuna, integrada à Rede Pública Municipal de Ensino, fundada no ano de 2002, localizada na Rua Professora Rita Dantas, s/n, Bairro Lomanto Júnior, neste Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora municipal **JUILMA CRISTINA NOGUEIRA DE SANTANA SANTOS**, Professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para o exercício das funções de **DIREÇÃO** da **Escola APAE do Município de Itabuna/Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de abril de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº 005/2026

Processo Administrativo 0173458/2025

Processo Administrativo: 0173458/2025. Contrato 0111/2026. Contratante: Município de Itabuna/Ba Contratada: **CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL CISO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 14.356.414/0001-62. Objeto: Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel destinado a funcionamento dos ANEXOS DAS ESCOLAS MUNICIPAL 28 DE JULHO E BETEL. Vigência: 28/04/2026 à 28/04/2027. Valor Global: R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Fundamentação legal: artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021. Itabuna, 28 de abril de 2026.

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 008-S/2023, VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008-S/2023; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA. **CONTRATADO:** SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA, CPF Nº 002.749.685-68. **DO OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS ODONTOCENTRO, LOCALIZADO NA AVENIDA INÁCIO TOSTA FILHO, Nº 392, CENTRO, ITABUNA – BA. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR 08 (OITO) MESES. **DA VIGÊNCIA:** FICA PRORROGADA POR MAIS 08 (OITO) MESES, A PARTIR DE 02/05/2026, COM TERMO FINAL EM 31/12/2026. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO **CONTRATO Nº 008-S/2023**, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 30/04/2026 – LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Comendador Firmino Alves, nº 110 - Centro - Itabuna/BA, CEP 45.600-185

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ: 14.147.490/0001-68.

Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 DE 07/12/1993.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 /2026

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite para o recebimento de recursos federais destinados ao fortalecimento dos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centro POP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABUNA**, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e a legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 33, de 5 de dezembro de 2025, e a Resolução CNAS/MDS nº 224, de 18 de fevereiro de 2026, que estabelecem critérios para o fortalecimento das provisões dos Centros POP;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social para a validade do recebimento do recurso federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso a direitos e a intersetorialidade no atendimento à população em situação de rua no município de Itabuna;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a formalização do **Termo de Responsabilidade e Compromisso** pelo Gestor Municipal, visando o recebimento de recursos do Governo Federal destinados ao Centro POP de Itabuna.

Art. 2º A prestação de contas dos recursos será realizada anualmente, observando o disposto na Portaria MDS nº 1.043/2024.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna/BA, 23 de abril de 2026.

Suse Mayre Martins Moreira Azevedo

Presidente CMAS/Itabuna

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ: 14.147.490/0001-68.
Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 DE 07/12/1993.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04 /2026

Dispõe sobre a aprovação do TERMO DE ACEITE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAIS

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itabuna - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOAS nº12.435/2011 conforme reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2026.

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

Considerando a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013. Art 7, Inciso III, § 2º, O aceite formal, poderá ser encaminhado em período anterior à ocorrência de emergência ou calamidade pública, como etapa de planejamento e prévia habilitação do Município, Estado ou Distrito Federal ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de emergenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar O termo de Aceite: Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergenciais. Apresentado em reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2026.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 23 de abril de 2026.

Suse Mayre Martins Moreira Azevedo
Presidente do CMAS



Prefeitura Municipal de Itabuna
Secretaria Municipal de Educação
Fórum Municipal de Educação de Itabuna
E-mail: fmeitabuna@gmail.com

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Fórum Municipal de Educação de Itabuna - FME, instituído nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação e pelo Decreto Municipal nº 11.756 de 01 de julho de 2016, publicado no D. O. em 08 de julho de 2016, tem as seguintes atribuições:

- I- participar do processo de implantação, implementação e avaliação da política nacional, estadual e municipal de educação.
- II - acompanhar a tramitação de projetos referentes à política nacional, estadual e municipal de educação, em especial a tramitação de projetos de leis dos planos decenais de educação com base no que estabelece o Art. 8º do PNE-Lei nº 13.005/2014.
- III- convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como, divulgar as suas deliberações;
- IV- zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas às Conferências Nacional e Estadual de Educação;
- V- acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- VI- elaborar seu Regimento Interno e o Regimento interno das Conferências municipais de educação;
- VII- realizar acompanhamento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do Plano Municipal de Educação- PME e cumprimento de suas metas;
- VIII- analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

IX- acompanhar junto à Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos relativos à política municipal de educação.

Art.2º. O Fórum é instância consultiva, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e de acompanhamento das políticas públicas no âmbito da Educação.

Art.3º. O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação das políticas educacionais do Município de Itabuna e, em especial, o monitoramento e avaliação do PME, tendo como subsídios às secretarias estadual e municipal de educação.

Parágrafo Único: As decisões/deliberações do Fórum serão remetidas às Instituições/Órgãos competentes para atendimento aos devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 4º. O Fórum fundamenta suas atividades tendo por base a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-Lei nº 9.394/96-(LDB); Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 (ECA), bem como Legislações que firmam normas para a Educação no âmbito dos sistemas Federal, Estadual e Municipal de Ensino e Plano Nacional de Educação 13.005/14.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art.5º. Constituem objetivos fundamentais do Fórum Municipal de Educação:

- I- Participar do processo de implementação e avaliação da política nacional, estadual e municipal de educação;
- II- Acompanhar e contribuir com a implementação das ações, objetivos, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei nº 2.320/2015;
- III- Monitorar e acompanhar o cumprimento da legislação educacional específica, colaborando na sua implementação;

IV- Acompanhar/fiscalizar a vinculação de recursos no Plano Plurianual-PPL, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual- LOA, para garantir a execução das metas do PME;

V- Organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o desenvolvimento da política educacional;

VI- Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições educacionais;

VII- Fiscalizar e acompanhar a implantação e implementação de Políticas concernentes à educação do campo, educação especial/inclusiva, educação indígena, bem como políticas relativos à diversidade de gênero, etnia, raça, religião, dentre outros, visando o cumprimento das metas do PME.

VIII- Monitorar e acompanhar o cumprimento das metas do PME.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art.6º. O Fórum Municipal de Educação de Itabuna é constituído por membros titulares e suplentes, na forma de representação, oriundos das Redes Pública e Privada da Educação, de Instituições e da Sociedade Civil, conforme Decreto Municipal de nº 11.756 de 01 de julho de 2016, que apresenta a seguinte composição:

1. Secretaria Municipal de Educação;
2. Secretaria Municipal de Assistência Social
3. Secretaria Municipal de Saúde
4. Secretaria Municipal de Administração
5. Conselho Municipal de Educação de Itabuna
6. Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna
7. Sindicato do Magistério Municipal Público de Itabuna
8. Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia - API/APLB
9. Sindicato dos Servidores Municipais - SINDSERV
10. Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR
11. Associação dos Surdos de Itabuna - ASSI
12. Diretores de Escolas Municipais

13. Diretores de Escolas Estaduais
14. Diretores de Escolas Privadas
15. Fórum Municipal de Pais
16. Estudantes
17. Núcleo Territorial de Educação - NTE 05
18. Instituições de Ensino Superior Público
19. Instituições de Ensino Superior Privado
20. Território Litoral Sul da Bahia - TLS
21. Juízo ou Vara da Infância e Juventude
22. Conselho Municipal de Cultura
23. Defensoria Pública da Bahia - 4a DP Regional
24. Coletivo A Coisa Tá Ficando Preta de Itabuna
25. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
26. Conselho Tutelar de Itabuna
27. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
28. Movimento Negro Unificado - MNU
29. Grupo Humanus de Itabuna
30. Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE
31. Coletivos Religiosos de Itabuna
32. Movimento de Luta pela Terra - MLT
33. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB
34. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
35. Representantes de Professores da Educação Básica
36. Representantes de Professores da Educação do campo
37. Representantes de Professores da Educação Inclusiva
38. Representantes de Professores da Educação de Jovens, Adultos e Idosos
39. Representantes de Professores da Educação Hospitalar
40. Representantes de Professores da Educação do Sistema Prisional
41. Representação do Ministério Público-Subseção de Itabuna

§1º O mandato dos membros do FME terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º Cabe aos diferentes segmentos, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente, eleitos em assembleia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno.

§3º O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato.

§4º Nos casos de substituição do membro titular e/ ou suplente, o segmento participante enviará ofício à coordenação do FME comunicando a mudança de sua representação.

Art.7º A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, Entidades e Movimentos da Comunidade Educacional. §1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à coordenação, justificando a solicitação com base nos critérios dispostos abaixo:

I. Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em ao menos um segmento ou setor da sociedade; devendo estar representado e ter atuação em âmbito municipal.

II. Tempo de existência e efetiva atuação da Entidade/Órgão/Movimento de no mínimo por 02 (dois) anos.

Art.8º. Os representantes das entidades, órgãos públicos ou relacionados no art. 6º indicados para compor o FME, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes serão nomeados por ato específico do Secretário (a) Municipal de Educação.

Art.9º São direitos e deveres dos membros do FME:

I- Participar com direito a voz e a voto das reuniões do FME e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II- Zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do FME;

III- Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação de quaisquer assuntos pertinentes/relacionados aos objetivos do Fórum;

IV- Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art.10. São considerados membros natos do Fórum Municipal de Educação as Representações da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de

Educação- CME, do Núcleo Territorial de Educação (NTE-05) e do Poder Legislativo Municipal- Comissão da Educação, Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e CACS FUNDEB.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA

Art. 11. O Fórum Municipal de Educação está organizado em três instâncias:

- I- Coordenação do FME
- II- Plenária Ampliada;
- III- Plenária Permanente;
- IV- Câmaras Temáticas;
- V- Secretaria Executiva

DA COORDENAÇÃO DO FME

Art.12. O primeiro Coordenador e Vice Coordenador do Fórum Municipal de Educação serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação para mandato de 01 ano, sem recondução, conforme estabelecido no Decreto 11.756/2016.

§1º A Coordenação do FME convocará, trinta dias antes do término do mandato, reunião ordinária para eleição da nova Coordenação, cuja posse ocorrerá no término do mandato.

§2º A vigência do mandato da Coordenação eleita, será de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

§3º Na ausência e impedimento do Coordenador, assumirá esta função o Vice Coordenador.

§4º Em caso de vacância do mandato do coordenador, assumirá esta função o vice coordenador, até o término do mandato.

Art. 13. A Coordenação do FME exercerá as seguintes funções: I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares

e suplentes para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II. Coordenar as reuniões do FME;

III. Coordenar os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;

IV. Monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do PME;

V. Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos membros do FME;

VI. Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

VII. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, deliberados nas Conferências Nacional e Municipal de Educação;

VIII. Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento/monitoramento do Plano Municipal de Educação;

IX. Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação e demais normas de seu funcionamento;

X. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre o Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FME;

XI. Articular a infraestrutura necessária para viabilizar as atividades do FME, e garantir a realização da Conferência Municipal de Educação;

XII. Tornar pública as deliberações do FME;

XIII. Conduzir o processo de eleição do/a Secretário/a Executivo/a do Fórum Municipal de Educação em Plenária Permanente;

Art. 14. O (a) Coordenador (a) e o vice Coordenador (a) do Fórum de Educação ficarão dispensados (as) de suas atividades docentes ou administrativas na instituição de origem, pelo período de duração de seus mandatos, a fim de garantir dedicação plena às atribuições e responsabilidades inerentes à coordenação do Fórum.

§ 1º. A dispensa de que trata este artigo será formalizada mediante ato administrativo expedido pelo órgão competente da Secretaria de Educação, observadas as normas legais e regimentais aplicáveis.

§ 2º. Durante o período de dispensa, o(a) Coordenador(a) e vice coordenador (a) manterão vínculo funcional e remuneração integral junto à sua instituição de origem.

§ 3º. Compete à Secretaria de Educação assegurar as condições necessárias ao exercício das funções do (a) Coordenador (a) e vice coordenador (a), incluindo infraestrutura, apoio técnico e administrativo.

§ 4º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser autorizada dedicação parcial, mediante deliberação do Pleno do Fórum, preservada a autonomia das decisões do colegiado.

DA PLENÁRIA AMPLIADA

Art. 15. A Plenária Ampliada é constituída pelos representantes dos diferentes segmentos da Educação e dos Setores da Sociedade afins, podendo contar com convidados especiais e observadores.

§1º Poderão participar da plenária ampliada do FME, como convidados especiais, a critério da mesma, com direito a voz, personalidades, pesquisadores, presidentes de Entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos poderes executivo, legislativo e Judiciário nas três esferas públicas;

§2º Será observador/a com direito a voz e sem direito a voto quaisquer cidadãos presentes nas reuniões da plenária do FME.

Art.16. A Plenária Ampliada se reúne semestralmente ou extraordinariamente, se houver demanda, com o objetivo de discutir e propor ações para a melhoria da qualidade da Educação do Município.

Parágrafo Único: As decisões das reuniões da Plenária Ampliada deverão ser aprovadas por maioria simples e levadas à Plenária Permanente para a sua sistematização, discussão e implementação.

DA PLENÁRIA PERMANENTE

Art.17. A Plenária Permanente é órgão máximo de deliberação, nela tendo assento, os membros previstos no Art. 6º deste Regimento.

§ 1º A Plenária Permanente é responsável pela operacionalização das sessões e eventos, bem como pelo encaminhamento das deliberações definidas em Plenária Ampliada para implementação, de acordo com sua viabilidade.

§ 2º A Plenária Permanente realizará sessões ordinárias bimestralmente e extraordinárias, quando necessárias.

§ 3º Na sessão extraordinária a Plenária Permanente somente deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 4º A convocação deverá obedecer ao prazo de antecedência mínima de 72 horas, podendo a reunião ocorrer em formato virtual, a depender da disponibilidade da maioria dos membros.

Art.18. Compete à Plenária Permanente:

- I. Observar o cumprimento das normas e determinações registradas pela Plenária Ampliada do Fórum Municipal de Educação;
- II. Encarregar-se da organização e seleção da legislação e jurisprudência relativas às ações do Fórum Municipal de Educação;
- III. Efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos;
- IV. Indicar representantes do Fórum para ações pontuais e específicas;
- V. Constituir Comissões de Estudos de temas pertinentes ao Fórum Municipal de Educação;
- VI. Realizar estudos e elaborar propostas para o entendimento de leis e normas pertinentes ao Fórum;
- VII. Exercer outras competências de natureza jurídico-educacional que sejam demandadas pelo Fórum Municipal de Educação;
- VIII. Manter o cadastro de entidades participantes do Fórum Municipal de Educação atualizado;

IX. Resolver casos omissos de natureza administrativa.

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art.19. As Câmaras Temáticas serão constituídas por membros que se organizarão de acordo com os eixos temáticos definidos pela Plenária Permanente.

§1º Compete às Câmaras Temáticas:

- I. Divulgar e encaminhar propostas a serem submetidas à análise da Plenária Permanente;
- II. Programar e convocar as reuniões relativas ao seu Eixo Temático;
- III. Articular-se com assuntos envolvidos nas pautas de interesse de suas comissões;
- IV. Executar outras atividades que lhes forem delegadas

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.20 O Fórum Municipal de Educação elegerá um/uma Secretário (a) Executivo (a) cujo mandato está disciplinado no Art.6º §1º deste Regimento, com as seguintes atribuições:

- I. Apoiar as atividades de articulação e divulgação do FME, sob orientação da Coordenação;
- II. Organizar e sistematizar a documentação e atos do FME e arquivar as correspondências e demais documentos, sob orientação da Coordenação; III. Subsidiar a Coordenação na elaboração da pauta e da logística das reuniões do FME;
- III. Lavrar e secretariar as atas das reuniões do FME, sob orientação da Coordenação;
- IV. Prestar contas do FME, sob orientação da Coordenação;
- V. Expedir os documentos relativos às atividades do FME, sob orientação da Coordenação;
- VI. Dar ciência das decisões tomadas na Plenária Permanente aos órgãos e entidades envolvidas;
- VII. Desenvolver outras atividades pertinentes às funções da Secretaria Executiva do FME, que lhes sejam delegadas pelo Coordenador (a).

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. As reuniões ordinárias da Plenária Permanente do FME acontecerão bimestralmente, e as extraordinárias, quando for necessário.

§1º As reuniões do FME serão coordenadas pelo Coordenador (a), ou na sua ausência pelo Vice Coordenador (a) ou membro designado pela plenária. §2º As reuniões extraordinárias do FME serão convocadas pelo Coordenador (a), ou, quando for o caso, por 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

§3º A reunião da Plenária Permanente se dará com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros e com as decisões tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§4º A pauta de cada reunião será definida e enviada aos membros pela Coordenação.

§5º A pauta das reuniões, ordinárias será divulgada pela Coordenação, no prazo mínimo de 7 dias para as reuniões ordinárias.

§6º As reuniões serão abertas a todos e quaisquer interessados, sem direito a voto.

Art.22. As reuniões da Plenária Ampliada acontecerão semestralmente.

Art.23. As reuniões das Câmaras Temáticas acontecerão conforme o planejamento de cada câmara e o monitoramento da Coordenação.

Art.24. A frequência de seus membros às reuniões é de caráter obrigatório, salvo motivos devidamente justificados e aceitos pela Plenária.

§1º A representação que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa, será notificado pela Coordenação do FME.

§2º No caso da representação titular ser notificada, a Coordenação do FME solicitará ao segmento sua substituição.

§3º Na impossibilidade de comparecer à reunião, o membro titular será substituído pelo seu suplente, cabendo-lhe comunicar a substituição à Coordenação do FME.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os membros do FME não serão remunerados pelo exercício de suas funções, sendo as atividades consideradas como serviço público relevante.

Art. 26. O Fórum Municipal de Educação disporá de uma Secretaria Executiva, cuja infraestrutura será garantida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. A alteração deste Regimento Interno, só poderá ser realizada por maioria simples da Plenária Permanente e submetida à apreciação e deliberação do Secretário (a) Municipal de Educação.

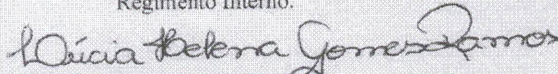
§1º A proposta de alteração deste Regimento, deverá ser encaminhada para análise e parecer do Colegiado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião ordinária.

§2º A Coordenação do FME divulgará o novo Regimento Interno, com a homologação do Secretário (a) Municipal de Educação, no Diário Oficial do Município.

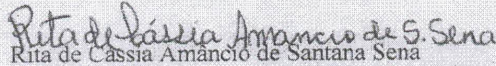
Art. 28. Os casos omissos ou duvidosos no presente Regimento serão resolvidos pela Plenária Permanente do FME.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

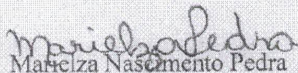
Itabuna (BA), 25 de fevereiro de 2026, data de aprovação do presente
Regimento Interno.


Lúcia Helena Gomes Ramos

Coordenadora do Fórum Municipal de Educação (FME) de Itabuna -BA


Rita de Cássia Amâncio de Santana Sena

Vice - Coordenadora do Fórum Municipal de Educação (FME) de Itabuna -BA


Maricelza Nascimento Pedra

Secretária Executiva do Fórum Municipal de Educação (FME) de Itabuna -BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A **Prefeitura Municipal De Itabuna**, por meio da **Secretaria de Segurança e Ordem Pública - SESOP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Art. 108 e Art. 109 da Lei Municipal nº 2.755/2026, torna público aos interessados que, a contar da data de publicação deste Edital Nº 04/2026, promoverá um CHAMAMENTO PÚBLICO para aqueles que à época do cadastramento dos boxes da feira do São Caetano estavam trabalhando como feirante e continuam trabalhando atualmente no entorno da mesma feira, para apresentarem sua documentação pessoal no gabinete da SESOP, para efeito de ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

PERÍODO: dias 04 e 05 de maio do corrente ano de 2026, das 09h00minh às 16h00minh;
ENDEREÇO: Edifício sede desta Secretaria, localizado na Rua Francisco Silva Rocha, nº100, no auditório do 1º andar (ponto de referência: edifício em frente a Padaria Super Pão, com entrada lateral);
SETOR: Gabinete SESOP.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (xerox e originais):

- Documento pessoal com foto (RG; CPF; CNH; ou CTPS) atualizado;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Título de Eleitor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Estado da Bahia;

1. DA FINALIDADE

A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL consiste em apresentação dos requisitos básicos documentais para efeito de organização e controle dos feirantes municipais para a inauguração da Nova Feira do São Caetano. Por esta razão, o não comparecimento implicará em tornar inválido o cadastro prévio realizado pelo Município de Itabuna e, conseqüentemente, perder a concessão de uso do box.

Este Chamamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Segurança e Ordem Pública – SESOP, em 30 de abril de 2026.

Roberto José da Silva
Secretário de Segurança e Ordem Pública

SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA - SESOP
Roberto José da Silva
Secretário
Inscrição: 16.7001/2026 - D.O 6569